

Política de remuneração

A) Criação do Cirp — Conselho Interministerial de Remuneração e Proventos — O Cirp terá a atribuição de estabelecer critérios e apontar diretrizes gerais para a orientação da política de remuneração do pessoal ativo e inativo do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — Sipe. O conselho será presidido pelo ministro extraordinário para Assuntos de Administração e composto, também, pelo ministro-chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, ministro da Fazenda e ministro do Trabalho.

B) Proibição do ingresso de pessoal nos órgãos da administração direta e autarquias até 30.6.86 — Amplia-se com essa medida a abrangência do Decreto nº 91.903, de 5.7.85, que, apesar de ter proibido o ingresso de pessoal em cargos ou empregos que viessem a vagar por aposentadoria ou falecimento, não previu, expressamente, a situação do ingresso de pessoal em cargos vagos, nem excluiu a possibilidade de criação de novos cargos ou funções de confiança, mesmo que com o oferecimento de compensação, significando prejuízo para as medidas de contenção de despesas.

C) Modernização e racionalização das estruturas da administração direta e autarquias — caberá à Secretaria de Planejamento da Presidência da República e ao departamento administrativo do serviço público promoverem amplo levantamento visando à modernização e racionalização das estruturas da administração federal e das autarquias federais, até que a comissão geral à reforma administrativa estipule os princípios da organização da administração. Este levantamento tem por objetivo adequar órgãos da administração ao cumprimento das prioridades governamentais, admitindo o encaminhamento de propostas de extinção, fusão e/ou incorporação de órgãos ou entidades e proibindo a alteração de estruturas da administração direta e autarquias que impliquem aumento de despesa.

D) Proibição de construção, aquisição ou locação de imóveis residenciais fora do Distrito Federal — Esta proibição abrange também as empresas estatais (empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundações instituídas ou mantidas pela União, ou empresas por ela controlada, direta ou indiretamente).

Além disto, veda, nestes casos, e nas ocupações permitidas, que a administração venha a arcar com despesas de fornecimento de mobiliário, gêneros alimentícios, bebidas, material de limpeza, conservação de piscinas, salários de empregados domésticos, serviços de lavanderia, consumo de gás, água, energia elétrica, linhas telefônicas, segurança e outras.

E) Limitação do uso de veículos oficiais — com esta decisão, a utilização de veículos oficiais fica restrita aos ministros de Estado, consultor-geral da República, procurador-geral da República e diretor-geral do Dasp, aos secretários-gerais dos ministérios, ao presidente ou titular de cargo equivalente e autarquia federal ou órgão autônomo, e a servidores cujas atribuições exijam a realização de atividades externas.

A medida enseja significativa redução da frota de veículos e economia de recursos do Tesouro, notadamente nos gastos com lubrificantes, combustíveis e manutenção.

F) Redução de 20% das despesas a serviços de terceiros para a administração direta propõe-se uma redução real de 20%, em relação ao ano de 1985, das despesas relativas a serviços de terceiros, decorrentes de contratação de mão-de-obra indireta através de contratos-convênios, acordos e ajuste de prestação de serviços de consultoria, assessoramento, projetos, levantamentos de situações, diagnósticos, elaboração de planos e estudos ou quaisquer outros semelhantes; e de propaganda, publicidade, passagens e viagens.

G) Limitação da prestação de serviço extraordinário (horas extras) no serviço público federal — a duração das horas extras não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias, tendo como limite máximo 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 88 (oitenta e oito) horas anuais.

Estes limites serão admitidos apenas quando comprovada a sua urgência e necessidade inadiável, desde que reconhecidos e autorizados pelo dirigente do órgão, mediante homologação da autoridade imediatamente superior.

EMPRESAS ESTATAIS E FUNDAÇÕES

A) Redução em 10% das despesas das estatais com pessoal — A redução aplica-se às entidades típicas do governo ou seja, aquelas mantidas majoritariamente com recursos oriundos do governo e que, na maior parte dos casos, prestam serviços tipicamente estatais.

B) Prorrogação, até 30.6.86, da proibição de contratar pessoal — A prorrogação estende até 31 de junho de 1986 a proibição de se contratar pessoal, exceto as substituições, nos empregos operacionais.

C) Necessidade de autorização do presidente da República para novos investimentos — As empresas estatais só poderão iniciar novos projetos, da mesma forma que a ampliação e modernização de empreendimentos existentes cujo valor total de investimentos seja superior a

2.000.000 (dois milhões) de ORTN; após prévia e expressa anuência do presidente da República, mediante proposição do titular da Sepplan.

Quanto aos investimentos inferiores ao limite fixado, estes poderão ser realizados, só e tão somente, após definição precisa dos recursos necessários à sua efetivação e desde que incluídos e aprovados nos respectivos orçamentos a programas de dispêndios globais.

D) Restituição do uso de veículos oficiais, reservando-os aos presidentes de empresas estatais e fundações, e venda dos veículos considerados excedentes — Apenas os presidentes, ou titulares de cargo análogo, poderão utilizar veículo de representação pessoal. Ao mesmo tempo, proíbe a locação e a renovação de contratos de locação de veículos de representação pessoal e determina que os que vierem a ser desativados serão vendidos.

E) Centralização do orçamento das estatais na Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) da Sepplan — A centralização dos orçamentos das estatais na Secretaria de Orçamento e Finanças da Sepplan elimina a duplicidade de controle governamental sobre as propostas orçamentárias elaboradas pelas autarquias federais e pelas fundações instituídas ou mantidas pelo poder público. Com isso, dispensa-se o exame da secretaria de controle das empresas estatais, exceto o Bacen e as entidades do Simpas.

F) Redução real de 20% das despesas relativas a serviços de terceiros — A redução real de 20% das despesas relativas a serviço de terceiros se reflete na contenção de gastos com a contratação de mão-de-obra indireta através de contratos, convênios, acordos ou ajustes (celebrados com firmas particulares ou com entidades públicas ou outras empresas estatais), bem assim com as despesas decorrentes de prestação de serviços de consultoria, assessoramento, projetos, estudos e das despesas com propaganda, publicidade, passagens e viagens.

G) Auditoria operacional de empresas estatais do setor produtivo — A promoção de uma auditoria operacional em empresas estatais do setor produtivo consistirá na avaliação das empresas e em sua classificação, ou função dos lucros operacional e final, entre grupos.

Nunca destes grupos estarão relacionadas as empresas operacionalmente rentáveis e com estruturas de capital economicamente consentâneas.

As "empresas-problemas" propõe-se a realização de auditoria operacional, que poderá indicar os pontos nevrálgicos, relativos a pessoal, estoque, níveis de preços e tarifas, situação econômico-financeira e apresentar as medidas corretivas consequentes.

Medidas de Justiça Tributária

Alterações do Imposto de Renda das pessoas físicas.

As alterações propostas no âmbito do Imposto de Renda das pessoas físicas têm por objetivo aliviar a tributação sobre os rendimentos do trabalho.

Tais alterações apresentam os seguintes efeitos:

1) Elevação do limite de isenção:

As pessoas físicas que auferirem rendimentos brutos mensais até 5 salários mínimos, atualmente 3 milhões de cruzeiros, ficarão isentas da contribuição para Imposto de Renda.

Os contribuintes cujos rendimentos mensais forem iguais ou inferiores a 7 salários mínimos (4.200 mil cruzeiros) e que tenham 3 ou mais dependentes também estarão isentos do imposto. Um assalariado nessa faixa está recolhendo hoje 390 mil cruzeiros de imposto mensalmente e, a partir de janeiro, passará a ser isento de contribuição.

2) Redução do número de contribuintes:

O novo limite de isenção beneficiará um milhão e duzentos mil contribuintes, os quais ficarão dispensados do recolhimento na fonte. Eles representam hoje cerca de 17% do total dos contribuintes.

Por efeito da ampliação do limite de isenção, o atual universo de contribuintes, de 6 milhões e 850 mil, será reduzido para 5 milhões e 650 mil.

Aproximadamente três milhões e setecentos mil declarantes, na faixa de rendimentos de 5 a 10 salários mínimos mensais, terão uma redução de Imposto de Renda na fonte superior a 65%. Nessa faixa encontram-se quase 54% do total dos contribuintes.

Para as pessoas que recebem rendimentos mensais entre dez e 20 salários mínimos a redução média das retenções do Imposto de Renda na fonte será de 61%, beneficiando um milhão e trezentos mil declarantes, ou 19% do total dos contribuintes.

Ou seja de cinco a 20 salários mínimos, serão beneficiados cinco milhões de pessoas, que representam 63% do universo dos contribuintes.

Cerca de 600 mil contribuintes receberão rendimentos mensais entre 20 e 50 salários mínimos. A redução média do Imposto de Renda na fonte para os declarantes dessa faixa de rendimentos será de 43%, beneficiando, aproximadamente, 9% do total dos declarantes.

Os contribuintes com rendimentos mensais entre 50 e 100 salários mínimos representam menos de 1% do total dos declarantes, ou aproximadamente 40 mil pessoas. A redução do imposto na fonte para esses contribuintes ainda será superior a 30%.

3) Redução do Imposto de Renda na fonte para os rendimentos do trabalho:

Com a aplicação da nova tabela do Imposto de Renda, todos os contribuintes pagará menos imposto na fonte. A redução do imposto, de 50% na média, será maior para os contribuintes de menores rendas.

Como exemplo, um declarante com 3 dependentes e que ganha atualmente 10 salários mínimos por mês está contribuindo para o Imposto de Renda com 784 mil cruzeiros mensalmente. Mantido o atual sistema, com o reajuste dos valores da tabela do Imposto de Renda na fonte em janeiro próximo, sua contribuição seria de 450 mil cruzeiros mensais; pela nova tabela, o imposto será de 132 mil cruzeiros, ocorrendo, portanto, uma redução de 83% do imposto, com respeito ao valor atual. Em relação a este valor, sua renda disponível aumentará em Cr\$ 652 mil cruzeiros.

Para os contribuintes assalariados, cujo ganho mensal equivale a 20 salários mínimos e que tenham três dependentes, o imposto na fonte será reduzido de 2 milhões e 426 mil cruzeiros pagos atualmente para 735 mil cruzeiros a partir de janeiro de 1986, ou seja, em relação à situação atual haverá um ganho de renda disponível de 1.691 mil cruzeiros mensais.

Aqueles que hoje recebem na faixa de 30 salários mínimos (18 milhões de cruzeiros) por mês e tenham três dependentes, recolhem, pela sistemática atual, 4 milhões e 694 mil cruzeiros de Imposto de Renda na fonte. Pela nova tabela, as retenções mensais serão reduzidas a 1 milhão e 728 mil cruzeiros. Neste caso, o ganho de renda disponível será de 2.868 mil cruzeiros.

Na faixa de 50 salários mínimos (30 milhões) mensais, a contribuição do imposto passará de 9.931.000 cruzeiros para 4.912.000 cruzeiros.

Mesmo para os contribuintes com renda mensal de cem salários mínimos mensais (60 milhões de cruzeiros), o Imposto de Renda retido na fonte sofrerá uma redução significativa, de mais de 20% em relação à retenção atual.

Em termos globais, noventa e cinco por cento (95%) dos declarantes estarão pagando menos da metade do imposto na fonte por eles pago atualmente.

4) Simplificação dos procedimentos

Além das vantagens enumeradas acima, que representarão um aumento da renda mensal disponível para o consumo dos trabalhadores, as alterações propostas visam também a eliminar as distorções hoje existentes, materializadas no enorme volume de restituições, que significavam, do ponto de vista do contribuinte, um empréstimo compulsório ao governo, dificultando ao mesmo tempo a programação orçamentária e financeira do Tesouro.

Considerando 1986 como período de transição, ainda se configurará nesse exercício direito a restituição sobre o imposto pago em 1985, apesar de já então se manterem os efeitos positivos da diminuição da retenção na fonte. Para fazer frente a este descompasso entre a receita e a despesa tributária, as devoluções acima de 10 ORTN serão feitas sob a forma de títulos da dívida pública, com prazos de resgate crescentes segundo o valor da restituição. Estes títulos serão livremente negociáveis por seus detentores.

A partir de 1987, estará consolidada a nova sistemática de tributação das pessoas físicas, em que o imposto retido praticamente coincidirá com o devido na declaração.

5) Alterações no Imposto de Renda das pessoas jurídicas.

A legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas dispensa um tratamento diferenciado às micro, pequenas, médias e grandes empresas:

1) As microempresas, assim consideradas aquelas com receita bruta anual inferior a 10.000 ORTN (aproximadamente 770 milhão de cruzeiros em janeiro de 1986), gozam de total isenção do Imposto de Renda. Em 1984 essa isenção beneficiou cerca de 910 mil microempresas, representando 70% do universo de empresas cadastradas.

2) As pequenas empresas, cujo valor anual da receita bruta não ultrapassa 100.000 ORTN (ou 7 bilhões e 700 milhões de cruzeiros em janeiro de 1986), são tributadas de forma simplificada, com base no lucro presumido, à alíquota de 25%. Hoje, mais de 70 mil pequenas empresas se beneficiam dessa tributação reduzida.

3) As médias e grandes empresas, com

receita bruta anual superior a 100.000 ORTN (em torno de 7 bilhões e 700 milhões de cruzeiros em janeiro de 1986), tributadas com base no lucro real, representam atualmente 25% do total de empresas. Cerca de 320 mil empresas pagam o imposto à alíquota de 35%.

Dentre essas empresas, aquelas que apresentam lucro real acima de 40.000 ORTN (cerca de 3 bilhões de cruzeiros em janeiro de 1986) são consideradas grandes empresas e contribuem com um imposto adicional de 10% (empresas industriais e comerciais) e 15% (entidades financeiras) sobre o lucro excedente a esse limite. As grandes empresas representam aproximadamente apenas 3% do total de pessoas jurídicas, correspondente a 3.798 contribuintes.

Conforme a proposta, as grandes empresas deverão apurar balanço semestral e passar a apresentar duas declarações de renda por ano. Tal medida não implica maiores transtornos para tais empresas, uma vez que a boa gestão empresarial já requer atualmente o levantamento de balanços em intervalos menores, às vezes trimestrais ou mesmo mensais. Por outro lado, tais empresas já pagam tributo na fonte por duodécimos, corrigidos anualmente. A declaração semestral, ao proporcionar menor intervalo para correção de estimativas, facilita tanto o planejamento empresarial como a regularização dos fluxos de receita do tesouro.

A título de incentivo ao desenvolvimento da atividade industrial, as pessoas jurídicas poderão utilizar processo de depreciação acelerada das instalações, máquinas e equipamentos novos adquiridos para renovação e ampliação da planta, desde que utilizados no desenvolvimento da atividade operacional. Este incentivo visa impulsionar o novo ciclo de investimento, já iniciado, e dar curso ao necessário processo de modernização da indústria brasileira.

Com vistas a simplificar e reduzir a carga tributária das pequenas e médias empresas, é facilitada a opção de tributação com base no lucro presumido, através da modificação do tratamento fiscal dos lucros distribuídos a sócios e titulares, permitindo a estes a opção pela tributação exclusiva na fonte, à alíquota de 25%, do lucro distribuído, deixando de submetê-lo à tributação progressiva na declaração de rendimentos. Estima-se que aproximadamente 200 mil pequenas e médias empresas poderão ser beneficiadas.

Com o sentido de assegurar justiça tributária, pela uniformização dos procedimentos tributários, se estende a incidência do Imposto de Renda na fonte a todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com aplicação das seguintes alíquotas:

A) 6%, no caso de serviços de natureza caracteristicamente profissional;

B) 10%, quando se tratar de comissões, corretagens e representação comercial.

Hoje, apenas um pequeno segmento dessas pessoas jurídicas se submete à tributação, impedindo tratamento semelhante entre as diversas sociedades dedicadas à atividade de mesma natureza.

Tributação dos rendimentos e ganhos de capital.

Atualmente a legislação do Imposto de Renda já tributa a maioria das espécies de rendimentos de capital; no entanto, pelo casuismo exagerado, a lei apresenta muitas falhas que propiciam constante evasão ao pagamento do tributo.

O objetivo principal da proposta é, portanto, aperfeiçoar a lei. Dentro dessa diretriz, o anteprojeto de lei contém dispositivo abrangente e que coloca no campo da incidência do tributo os rendimentos de capital independente da denominação que lhes seja dada ou da espécie de título ou de contrato; com esse comando ficarão sanadas as falhas da legislação, não permitindo aos contribuintes a buria da lei.

Por outro lado, buscando a simplificação de procedimentos operacionais, tanto para a empresa como para a administração pública, propõe-se a cobrança do Imposto de Renda sobre rendimentos e ganhos financeiros exclusivamente na fonte, à alíquota de 40%. Com essa medida, elimina-se a trabalhosa e complexa alternativa de compensação do imposto antecipado na declaração de renda das pessoas físicas e jurídicas. No caso das aplicações financeiras pós-fixadas, o projeto propõe a cobrança do Imposto de Renda na fonte, no ato da realização do investimento, como já acontece na hipótese de aplicações com correção monetária prefixada. O imposto será cobrado também exclusivamente na fonte à alíquota de 40% aplicada sobre o juro nominal do título.

No caso dos ganhos de capital, definidos como a diferença entre o preço de venda e o preço de compra corrigido monetariamente e acrescido dos juros incorridos até o período na negociação, haverá incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de 45%.

Tais medidas não afetarão a base de cálculo dos incentivos fiscais, uma vez que para estes fins poderão ser computados os impostos anteriormente recolhidos na fonte.